

São José, 11 de julho de 2017

A
Hospital Municipal São José Joinville

Att: Sr. (a) Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial Nº 43/2017
Abertura da Sessão Pública: 14/07/2017 às 09:00 horas

Prezado (a) pregoeiro

A Empresa BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.315/0001-72, Inscrição Estadual nº 255.198.647, sediada na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n, CEP:88.104-732, Fazenda Santo Antônio, São José - SC, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O ITEM 04 – DO EDITAL SUPRACITADO**, pelas razões fáticas e técnicas que seguem:

Objetiva o presente edital de licitação a registro de preços, tipo menor preço por item para aquisição de saneantes para uso hospitalar.

Descrição do item:

Item 01 – DETERGENTE ENZIMÁTICO FUNDAMENTADO NA RDC 55/2012 - COM PH NEUTRO. ATÓXICO, NÃO IRRITANTE PARA A PELE E MUCOSAS. BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 5 ENZIMAS (PROTEASE, CELULASE, AMILASE, CARBOHIDRASE E LIPASE). DEVE CONTER SOMENTE TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS EM SUA FORMULAÇÃO E ESPECÍFICO PARA REMOÇÃO DE CARGA ORGÂNICA, DISSOLVENDO OS CONTAMINANTES DE MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, LÁTEX, SILICONE, PVC, VIDRARIA, FIBROSCÓPIOS, ETC, EM ATÉ 5 MINUTOS, AGINDO EM RUGOSIDADES, FISSURAS, RANHURAS, ARTICULAÇÕES E LUZ DOS OBJETOS. DEVE POSSIBILITAR USO MANUAL E EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS ULTRASSÔNICAS. NÃO ESPUMANTE, APRESENTANDO EFICÁCIA NA AÇÃO, SEGUINDO-SE AS INSTRUÇÕES DE DILUIÇÃO DO FABRICANTE. EMBALAGEM RESISTENTE, TRAZENDO NO RÓTULO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO, CONCENTRAÇÕES ENZIMÁTICAS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NO RÓTULO DEVERÁ AINDA CONTER RECOMENDAÇÃO PARA MANUSEIO, DILUIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO APÓS DILUIÇÃO, TEMPO DE IMERSÃO DOS OBJETOS.

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Protocolo: 195
Data: 12/07/17
10:40
[Assinatura]
Assinatura



Primeiramente, importa referir para o Sra. Pregoeira, que o item ora impugnado, se encaixa na categoria dos Saneantes Domissanitários, substâncias destinadas à limpeza ou descontaminação de artigos hospitalares. Tendo em vista a importância destas substâncias, quanto ao alto nível de exigência quando da seleção dos produtos a serem adquiridos é fator decisivo a ser analisado na tomada de decisão final pela nobre pregoeira.

1. Item 01 – DETERGENTE ENZIMÁTICO – Do direcionamento do item, e do Julgamento.

1.1 – Do direcionamento do item e do princípio de isonomia

Pede-se a reformulação da descrição do referido item retirando restrições quanto à formulação de tais produtos. Ressaltamos que existem diversos fabricantes e/ou fornecedores de Detergentes Enzimáticos no mercado nacional e internacional cujas formulações se apresentam em diferentes composições de sua solução com variadas enzimas em quantidades e combinações respectivas, não sendo este um critério de julgamento de qualidade ou performance do produto.

A descrição atual representa um total direcionamento do item, tendo em vista a existência de somente um fornecedor no mercado com tais combinações enzimáticas. Em adição, a composição de 5 enzimas não se confirma com as enzimas citadas, sendo a Peptidase uma enzima da classe das Proteases não podendo contar como um componente a mais na formulação.

Solicitamos que o edital inclua os grupos enzimáticos previstos na legislação **RDC 55/12** ou apenas mencione os quatro grandes grupos de enzimas tais como: Amilase, Protease, Carboidrase e Lipase. Desta forma, a Instituição estará ampliando o processo de concorrência pública indo ao encontro do princípio de isonomia dos processos licitatórios devidamente previstos em Lei.

RDC 55

Art. 4º Para efeito deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – detergente enzimático para limpeza de dispositivos médicos: produto cuja formulação contém, além de um tensoativo, pelo menos uma enzima hidrolítica da subclasse das proteases EC 3.4, podendo ser acrescida de outra enzima da subclasse das amilases EC 3.2 e demais componentes complementares da formulação, inclusive de enzimas de outras subclasses, tendo como finalidade remover a sujidade clínica e evitar a formação de compostos insolúveis na superfície desses dispositivos;

II – atividade enzimática em detergentes: capacidade que a enzima possui em catalisar uma reação, degradando substratos específicos, desde que o complexo enzimático contido no detergente esteja em condições ativas dentro da formulação;

III – enzima hidrolítica (EC 3): enzima capaz de catalisar uma reação de hidrólise;





Produtos Hospitalares

Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda.

- IV – enzima proteolítica (EC 3.4): enzima capaz de catalisar a hidrólise de ligações peptídicas;
- V - enzima lipolítica (EC 3.1): enzima capaz de catalisar a hidrólise de ligações ésteres de lipídeos;
- VI - substrato: moléculas ou substâncias-alvo cuja enzima é capaz de catalisar sua reação;
- VII – estabelecimentos de assistência à saúde: nome genérico dado a qualquer local ou ambiente físico destinado à prestação de assistência à saúde da população, tais como: hospitais, clínicas, consultórios, entre outros;
- VIII – dispositivo médico: produto para a saúde, tal como instrumento, aparelho, equipamento, material ou outro artigo, utilizado isoladamente ou em combinação, destinado pelo fabricante a ser utilizado em seres humanos para fins de diagnóstico, prevenção, controle, tratamento, atenuação de uma doença, compensação de uma lesão ou deficiência, ou controle de concepção e que não tem o objetivo de agir no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, mas que pode ser assistido nas suas funções por tais meios;

No que tange a forma de fornecimento de tal produto, ressalta-se, que existem diversos fabricantes e/ou fornecedores de Detergentes Enzimáticos no mercado nacional e internacional cujas apresentações variam de volume concentrado em galões de 1 a 2 litros, com diferentes diluições que variam de 1ml/L à 5ml/L. especificar tal característica representa um direcionamento ainda maior, combinada às já mencionadas anteriormente, prejudica diretamente o princípio de economicidade para a instituição, restringindo que se compre produtos com maior taxa de rendimento. Lembramos que todos os equipamentos de limpeza automática são plenamente ajustáveis conforme orientações do fornecedor de detergente enzimático.

1.2 – Da solicitação de laudos.

É indispensável para o item 4 a características de Não Corrosividade do Detergente Enzimático para manutenção da integridade dos instrumentais e equipamentos; Tal requerimentos devem ser cabalmente comprovados pelos participantes do certame conforme mencionada no Art. 8º da RDC 55.

Art. 8º Os detergentes enzimáticos para limpeza de dispositivos médicos devem apresentar composição condizente com sua finalidade, não podendo conter substâncias que comprometam a atividade das enzimas ou que danifiquem os materiais e equipamentos que entrem em contato com estes produtos.

O Artigo mencionado é bem claro quanto ao que se espera de um Detergente Enzimático em relação á Corrosividade. O fornecedor deve cumprir com tal artigo comprovando que seu produto NÃO é corrosivo através da apresentação de laudo de corrosividade. Emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO/REBRAS e habilitado para este ensaio, conforme Art. 6º da mesma resolução.

Fones 48.3244.9154 / 9117.2309

Rua Leovegildo Pinheiro s/n, BR 101, KM 210 - Fazenda Santo Antônio - São José - SC - CEP: 88104-732
CNPJ: 07.990.315/0001-72 - I.E.: 255.198.647
www.brazilh.com.br / comercial@brazilh.com.br

Art. 6º Todos os laudos exigidos por este regulamento devem ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro ou Habilitados na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas.

1.3 – Do Julgamento.

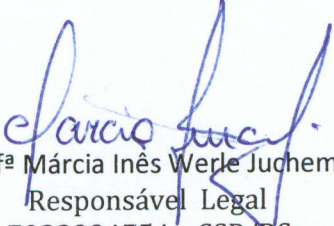
Como mencionado, existem variados fornecedores de detergente enzimático com unidades de fornecimento e diluições recomendadas distintas, solicitamos que o julgamento do referido item seja pelo preço do litro diluído. Isto é, quanto maior a diluição possibilitada pelo detergente, maior será a economia para a instituição.

Por tais razões, requeremos que seja dado provimento a presente impugnação, a fim de que:

- a) Seja exigido laudo de corrosividade para o item 04;
- b) Sejam suprimidas restrições quanto à formulação e número de enzimas dos produtos ofertados respeitando o princípio de isonomia do processo licitatório no item 04;

Em caso de não acolhimento dos pedidos roga-se que sejam apresentadas todas as razões técnicas e legais da dispensabilidade das características exigidas nos itens do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Enfª Márcia Inês Werle Juchem
Responsável Legal
RG. 7023994754 – SSP/RS
CPF. 7164110603



Márcia Juchem
Diretora Geral
Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda EPP
CNPJ: 07.990.315/0001-72

BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ 07.990.315/0001-72

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRCIA INÊS WERLE JUCHEM, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, CI 7023994754-SSP/RS, CPF 716.411.060-34, residente e domiciliada na Rua Irmãos Vieira, nº300, ap 1207 B, bairro Campinas, em São José/SC, CEP 88.101-290;

RÔMULO NOLASCO DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, fisioterapeuta, CI 3.328.876.3-SSP/SC, CPF 025.750.699-39, CREFITO/RS – 31.543, residente e domiciliado na Rua Irmãos Vieira, nº300, ap 1207 B, bairro Campinas, em São José/SC, CEP 88.101-290;

Sócios da Empresa **BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede da Sociedade na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n, quadra 24, lote 7.21, galpão nº 02, Fazenda Santo Antônio, Distrito Industrial, em São José/SC, CEP 88.104-732, CNPJ 07.990.315/0001-72, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42203767785, em sessão de 15/05/2006 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social como segue:

CLÁUSULA 1ª: A cláusula 1ª da 5ª alteração contratual devidamente registrada na Jucesc em 27/08/2012 sob o nº 20122503619 foi retificada para Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n, quadra 24, lote 7.21, galpão nº 02, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP 88.104-732, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª: Em vista das alterações já havidas, resolvem os sócios consolidar seu Contrato Social como segue:

CONTRATO SOCIAL

BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ 07.990.315/0001-72

MÁRCIA INÊS WERLE JUCHEM, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, CI 7023994754-SSP/RS, CPF 716.411.060-34, residente e domiciliada na Rua Irmãos Vieira, nº300, ap 1207 B, bairro Campinas, em São José/SC, CEP 88.101-290;

RÔMULO NOLASCO DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, fisioterapeuta, CI 3.328.876.3-SSP/SC, CPF 025.750.699-39, CREFITO/RS – 31.543, residente e domiciliado na Rua Irmãos Vieira, nº300, ap 1207 B, bairro Campinas, em São José/SC, CEP 88.101-290;

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Ademar da Silva, 115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1888
CEP: 88101-091 - www.escrivoriopaz.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: Autenticação = R\$ 9,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,85 | Total = R\$ 11,15 | Recibo N.º 763066

Selo Digital de Fiscalização ESO57419-1STJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José, 08 de junho de 2017

FERNANDO SANTILINO DE SOUSA - Escrevente Notarial



Handwritten initials and a signature.

Sócios da Empresa **BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n. quadra 24, lote 7,21, galpão nº 02, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP 88.104-732, CNPJ 07.990.315/0001-72, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42203767785, em sessão de 15/05/2006 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social como segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª A Sociedade tem o nome empresarial social de **BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**.

§ Único: A Sociedade usa como título do estabelecimento a expressão **BRAZIL HEALTH**.

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sua sede na Rua Tenente Leovegildo Pinheiro, s/n. quadra 24, lote 7,21, galpão nº 02, Fazenda Santo Antônio, em São José/SC, CEP 88104-732, podendo abrir Filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início das atividades em 02/05/2006.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem por objeto comércio atacadista, varejista e distribuidora de produtos médico-hospitalares e de saneantes domissanitários.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizado em atos anteriores, em moeda corrente nacional e distribuído como segue:

a) Márcia Inês Werle Juchem	49.000 cotas	R\$ 49.000,00
b) Rômulo Nolaseo de Brito	1.000 cotas	R\$ 1.000,00
Total	50.000 cotas	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª O sócio que desejar retirar-se da Sociedade ou transferir suas cotas a outros, deverá notificar por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao sócio remanescente, pois o mesmo terá preferência para aquisição das mesmas.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS Sônia Regina Rupp Oficial Titular Rua Adhemar de Silva, 1115 Kobrasol - São José - SC - F:(49) 3257-1858 CEP: 88101-091 www.cartorio.docampinas.com.br	Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e conferido. conferi e dou fé.
	Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 11 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,86 Total = R\$ 5,16 Recibo N° 786065
	Selo Digital de Fiscalização ESO57420-8DW3 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, São José - 08 de Junho de 2017
	FERNANDO SANTILINO DE SOUSA - Escrevente Notarial



Handwritten initials or marks.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, REMUNERAÇÃO E REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **MÁRCIA INÊS WERLE JUCHEM**, que incumbe-se de todas as operações, assina todos os documentos relativos à sociedade isoladamente, representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extra - judicialmente.

§ **Único**: Os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente à Sociedade, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes à Sociedade, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª: A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de Pró - Labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 10: A sócia administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 11: A Sociedade fica dispensada da realização de Assembléia ou Reunião dos Sócios sobre as deliberações das contas e designações do Administrador conforme estabelecido nos artigos 1072 e 1078 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 12: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social, será distribuído aos sócios, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 13: A Sociedade poderá levantar balancetes e balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e distribuir lucros antecipados por conta do lucro anual.

CLÁUSULA 14: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve ou extingue a Sociedade, ficando os herdeiros do *de cuius* sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo nela fazerem-se representar por um dentre eles devidamente credenciado, ou por uma pessoa legalmente indicada, quando menores de idade. Após concluído o

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1868
CEP: 88101-091 - www.escrivaniacampinas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pag. = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N.: 765066
Selo Digital de Fiscalização ESO57421-6LJN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dod fe, São José - 08 de Junho de 2017

FERNANDO SANTILINO DE SOUSA - Escrevente Notarial

Cartório de Campinas
Sônia R. Rupp
MÁRCIA INÊS WERLE JUCHEM

7 d

inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem recebidos as cotas do sócio falecido, admitidos como sócios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406/02 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 16: Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 30 de junho de 2015.


RÔMULO NOLASCO DE BRITO


MÁRCIA INÉS WERLE JUCHEM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2015 SOB Nº: 20151196923
Protocolo: 15/119692-3, DE 01/07/2015

Empresa: 42 2 0376778 5
BRAZIL HEALTH PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP -


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobresol - São José - SC - F: (48) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.dcaordocampinas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo nº: 785065

Selo Digital de Fiscalização ESO57422-3BB9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José, 08 de junho de 2017

FERNANDO SANTILINO DE SOUSA - Escrevente Notarial

